



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N^o 0401/2006.

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2007.*

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o ano de 2007, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração;
II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- I - anexo de metas e prioridades para 2007;
- II - anexo de metas fiscais para os exercícios de 2007/2009 que conterá:
 - a)valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;
 - b)montante projetado da dívida fundada e flutuante para os exercícios de 2007 até 2009;
 - c)evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 2003 a 2005, destacando a origem e aplicação de recursos com a alienação de ativos.
 - d)demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para 2007;
 - e)metas de Resultado nominal e primário para 2007/2009.
 - f)avaliação do resultado fiscal do exercício anterior (2005).
- III - anexo de riscos fiscais;
- IV - relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.